

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 070/1.998**

**ALTERA A SUBSEÇÃO II, ARTIGO 68, § 2º, ARTIGO 69, PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 70 E REVOGA OS PARÁGRAFOS 1º, 3º, 4º E 5º, ALÍNEA "A" E "B", DO ARTIGO 68, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 062/1.997, DATADA DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.997.**

*O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo,*

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.**

*Art. 1º . A Subseção II, Artigo 68, § 2º, Artigo 69, Parágrafo Único e Artigo 70 da Lei Complementar nº 062/97, datada de 16 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:*

**SUBSEÇÃO II**

**DO DÉCIMO TERCEIRO VENCIMENTO**

*Art. 68 . O décimo terceiro vencimento, será pago anualmente ao servidor público, com base na remuneração integral que estiver percebendo, ou no valor do provento a que o mesmo fizer jus, no mês de seu aniversário.*

*Parágrafo Único . A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício, será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.*

*Art. 69 . Caso o servidor deixe o serviço público municipal, o décimo terceiro vencimento, será pago proporcionalmente aos números de meses de exercício do ano, com base na remuneração do mês em que ocorrer a exoneração ou demissão.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

*Parágrafo Único . Esta regra é aplicável também ao ocupante de cargo comissionado em caráter exclusivo.*

*Art. 70 . O décimo terceiro vencimento, não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniária.*

*Art. 2º . Ficam revogados os Parágrafos 1º, 3º, 4º e 5º e alíneas "a" e "b", do Artigo 68, da Lei Complementar nº 062/97, datada de 16 de dezembro de 1997.*

*Art. 3º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1998.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte,  
Estado do Espírito Santo, aos 17 de abril de 1.998.*

  
**WILSOM ELIZEU COELHO**  
**Prefeito Municipal**